



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 006-2021-SEDUC**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº. 31.094.990/0001-06, com sede na Rua Góes Calmon, nº 32, Centro, Brejões–BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por sua gestora e Secretária Municipal de Educação Sr^a. **Luana Batista de Almeida da Silva** adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.850.029/0001-47, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 3305, CEP: 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador – BA, através de seu representante legal, Sr^o **Luthi Eça Menezes Monteiro**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº: 050822800-0 CREA-BA, inscrito no CPF nº 025.143.805-88, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e complementares de engenharia para atender às necessidades de construção/reforma/ampliação/requalificação de unidades escolares, unidades educacionais de apoio, auditórios e espaços de convivência, lazer e práticas esportivas associadas ao ambiente escolar para o município de Brejões/BA., conforme Anexo I do presente Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) orientar os agentes do **CONTRATANTE**, no sentido de dotá-lo de uma estrutura enxuta, ágil, desburocratizada e competente para melhor gerir a sua área administrativa;
- b) identificar áreas e pontos críticos da administração geral, que possam ser corrigidos ou modificados com intervenções rápidas e imediatas.
- c) atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
 - b) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.
- Parágrafo único.* É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 238.088,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, sendo:





Cláusula 1º. Do valor contratado:

60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% (quarenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa n.º. 977 da R.F.B

Parágrafo 2º - A prestação dos serviços será mensal, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE, cujo faturamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês em curso.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura devidamente discriminada. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à Prefeitura Municipal de BREJÕES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços.

Parágrafo 4º - Quaisquer faturas, quando não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo 5º - Não estão inclusos no preço da Proposta as despesas com transportes, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao município, sendo tais custos pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de BREJÕES não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo 6º - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela Prefeitura Municipal de BREJÕES:

- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
- para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestemente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de BREJÕES, à conta da seguinte programação:

Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.05.01	2.019	3.3.90.39	01

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;





II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de:

1% (um por cento), sobre o valor mensal por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado.

No caso de rescisão, por culpa da CONTRATADA, a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

Parágrafo 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo 2º - Para aplicação das penalidades, será garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das sanções com a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Governo, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

b) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

c) São obrigações da Fiscalização:

c.1) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

c.2) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

c.3) Credenciar, junto à CONTRATADA, preposto de seu próprio quadro, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

c.4) Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;





c.5) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CGU-R/RN;

c.6) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as medições dos serviços objeto deste Contrato;

c.7) A comunicação entre CONTRATADA e empresa responsável pela fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

d) Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

e) As decisões e providências que ultrapassem a competência do preposto da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Tomada de Preço n.º 002/2021 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo, com base legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, que fixa o prazo máximo de vigência dos contratos para prestação de serviço de forma contínua em 60 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brejões, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.





ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOT.
1.0	Projeto para construção/reforma/ampliação de creches, escolas, colégios e unidades educacionais de apoio	m ²	3.000,00	38,66	115.980,00
2.0	Projeto para construção/reforma/requalificação/ampliação de espaços de convivência, lazer e práticas esportivas associados às creches, escolas, colégios e unidades educacionais de apoio	m ²	4.000,00	20,87	83.480,00
3.0	Projeto para construção/reforma/ampliação de auditórios	m ²	600,00	64,38	38.628,00
Valor Global: (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS)					R\$ 238.088,00

Brejões – Ba, 24 de Maio de 2021.

Luana Batista de Almeida da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES
CONTRATANTE

Luthi Eça Menezes Monteiro
Carteira de Identidade Profissional nº: 050822800-0 CREA-BA, CPF nº 025.143.805-88
LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 35.850.029/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

